



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 413/2013.

SÚMULA: “Institui o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos do município de Indianópolis – Estado do Paraná e dá outras providencias.”

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprova e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos no município de Indianópolis – Paraná.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o PPA 2014/2017, a LDO 2014, a LOA 2014, assim como criar as respectivas dotações orçamentárias, caso não existam, a fim de implementação do referido plano.

Art. 3º - As despesas com a implantação do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, será realizada em dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, aos 13 dias do mês de novembro de 2013.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte
Edição n.º 6727
Página n.º C - 07
Data de: 14/11/2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.